



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.012/2011, de 30 de Setembro de 2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO QUE ESPECÍFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar parcelamento administrativo de débito, no valor de R\$ 8.563,67 (oito mil quinhentos sessenta três reais e sessenta sete centavos) junto ao IBAMA em até 41 (quarenta uma) parcelas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 208,87 (duzentos oito reais e oitenta sete centavos) cada uma.

§1º O valor autorizado no caput deste artigo refere-se a montante de débito imputado ao Município de São José do Goiabal através de auto de infração vinculado a processo administrativo do IBAMA.

§2º O valor indicado no caput estará sujeito a correção monetária e juros aplicáveis aos débitos perante a União.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inscrição, em dívida fundada, o montante descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Setembro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 30/09/2011

Maria José Luz Silva Maia
Secretária